

***Parecer 80/CEOPP/2019***

***Sobre intervenção de psicólogos em contexto escolar em processo de recrutamento para a função pública***

Relator: Ana Ribas

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, reunida no dia 15 de abril de 2019, entendeu elaborar um parecer a propósito da intervenção dos psicólogos em contexto escolar no âmbito de processos de recrutamento de Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicos nas escolas.

Este parecer não visa arbitrar nenhuma questão concreta, mas antes pronunciar-se sobre algumas questões tidas como relevantes para a boa prática da Psicologia neste contexto.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a elaboração deste parecer.

Na regulamentação sobre recrutamento neste contexto está prevista a existência de um método de seleção definido como avaliação psicológica, um procedimento obrigatório quando se trata de contratação de pessoal para funções públicas por tempo indeterminado. A aplicação deste método de seleção é efetuada por entidade especializada pública, neste caso o INA - Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, podendo ser pela própria entidade empregadora pública que pretende efetuar o recrutamento, com recurso aos seus próprios técnicos que detenham habilitação académica e formação adequadas, quando, após consulta à entidade especializada pública, fundamentadamente se revele inviável a aplicação do método por esta.

Desta forma, é então proposto pela DGAE – Direção Geral de Administração Escolar às direções dos Agrupamentos de Escolas/Escolas não agrupadas, que integrem os psicólogos em contexto escolar neste procedimento.

Relativamente à possibilidade de os psicólogos participarem no procedimento concursal e serem responsáveis pela avaliação psicológica, parece ser evidente que os psicólogos têm competência para desenvolver procedimentos de avaliação psicológica, porque este é um ato exclusivo da sua profissão<sup>1</sup>. Contudo, deve ser claro que algumas provas e procedimentos em psicologia poderão exigir formação e treino específicos.

Em termos de metodologia de avaliação psicológica o público-alvo é elemento diferenciador e, por isso mesmo, os instrumentos a utilizar também o são. Relativamente a este ponto, uma primeira reflexão incide sobre a possibilidade de acesso dos psicólogos em contexto escolar aos instrumentos psicológicos adequados para realizar a avaliação psicológica de adultos.

Por outro lado, e sendo conhecida a precariedade de muitos contratos de psicólogos em contexto escolar, importa refletir se a duração do contrato do psicólogo escolar permite que o mesmo se possa responsabilizar pelo procedimento de avaliação psicológica. Do mesmo modo, muitos psicólogos em contexto escolar são contratados com base em metas específicas a alcançar no âmbito da sua própria contratação ou programa financiado, pelo que a sua participação neste procedimento não poderá comprometer essa finalidade.

Outro aspeto que merece ser objeto de reflexão diz respeito à composição do júri. Estando previsto que a intervenção técnica especializada de avaliação psicológica seja efetuada pelo psicólogo escolar, importa levar em conta o impacto que terá no procedimento concursal a indicação do mesmo psicólogo escolar para ser elemento do júri. Pode no entanto, considerar-se o seu papel na definição conjunta do perfil de competências e da metodologia de avaliação psicológica, para efeitos de contratação, face à especificidades e necessidades da escola.

---

<sup>1</sup> <https://dre.pt/application/conteudo/870174>

Por fim, tratando-se de um procedimento de avaliação psicológica obrigatório, mas descentralizado, e tendo em conta que o mesmo candidato pode candidatar-se a várias escolas, importa ainda refletir sobre a validade de processos múltiplos de avaliação psicológica. Questões como a divulgação/aprendizagem relacionada com as provas psicológicas utilizadas nos diversos procedimentos concursais e a duplicação de avaliações psicológicas ao mesmo candidato são altamente questionáveis.

**Considerando que:**

1. Os/as psicólogos/as contribuem para a realização das finalidades das organizações com as quais colaborem, desde que não sejam contrárias aos princípios gerais e específicos do código deontológico da sua profissão;
2. A avaliação psicológica é um ato exclusivo da Psicologia e um elemento distintivo da autonomia técnica e científica dos psicólogos relativamente a outros profissionais;
3. As técnicas e instrumentos de avaliação psicológica são utilizados por psicólogos qualificados com base em formação atualizada, experiência e treino específicos, e a sua utilização adequada implica o saber técnico para administrar e cotar as provas e interpretar a informação resultante;
4. Os psicólogos utilizam instrumentos de avaliação que foram objeto de investigação científica prévia fundamentada e que incluem estudos psicométricos relativos à validade e fiabilidade dos seus resultados com pessoas de populações específicas já examinadas com esses instrumentos;
5. No âmbito das funções que lhe estão atribuídas, os psicólogos em contexto escolar planificam e avaliam intervenções a nível pedagógico em colaboração com os diversos intervenientes da comunidade educativa, cabendo-lhes nomeadamente, apoiar técnica e cientificamente os profissionais da escola, colaborar com famílias e comunidade, propor medidas adequadas ao aluno

tendo por base o seu saber técnico, desenhar intervenções vocacionais e participar na concretização do projeto educativo da escola<sup>2</sup>;

6. As provas psicológicas requerem cuidados e especificidades na sua aplicação, nomeadamente quanto à sua reutilização com as mesmas pessoas;
7. Quando o psicólogo inicia determinada intervenção deve prever a sua conclusão, podendo decidir não a iniciar se souber à partida que não terá tempo para a concluir.

**Somos de parecer que:**

1. A avaliação psicológica é um ato psicológico. Contudo, os procedimentos a considerar nas avaliações psicológicas são específicos consoante o público-alvo com a qual os mesmos decorrem, podendo ser necessário que o psicólogo beneficie de formação e treino específicos, dando corpo ao respeito pelo princípio da competência;
2. Os instrumentos a utilizar na avaliação psicológica são instrumentos cientificamente validados para a população, com protocolos válidos e que respeitam as normas de aplicação e cotação;
3. Caso os psicólogos em contexto escolar não disponham dos instrumentos psicológicos considerados indispensáveis e adequados ao processo de avaliação psicológica a realizar, este poderá ficar comprometido;
4. Caso o psicólogo escolar seja chamado a integrar o júri do procedimento concursal deve ter-se em conta os conflitos de interesse que daí podem advir, nomeadamente ser necessário apreciar e decidir sobre uma reclamação relacionada com a intervenção técnica efetuada pelo psicólogo. Sempre que existam conflitos de interesse declarados, o psicólogo poderá pedir escusa da sua participação;

---

<sup>2</sup> Orientações para o trabalho em psicologia educativa nas escolas, pág. 14 “Domínios de intervenção” (2018).



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

5. A intervenção do psicólogo em contexto escolar num procedimento concursal comum para a função pública requer um conjunto de intervenções que podem exigir formação específica;
6. Não estando o processo de recrutamento centralizado, existe a possibilidade de as pessoas se candidatarem a várias escolas, repetindo os processos de avaliação psicológica, o que os pode comprometer. Questões relacionadas com a privacidade dos dados dos candidatos deverão ser acauteladas;
7. Idealmente, os processos de avaliação neste contexto deverão ser assegurados pelo psicólogo que os iniciou;
8. A reflexão sobre este tema torna evidente a importância da psicologia e dos psicólogos nos contextos pedagógicos e organizacionais.

A leitura deste parecer não dispensa a consulta do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

13 de Maio de 2019

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Relatora

Presidente da Comissão de ética

(Ana Ribas)

(Miguel Ricou)